



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Município de Pequi;

Considerando que a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Decretação pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto 47.891, de 20 de março de 2020, de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução n.º 5.529 de 25 de março de 2020;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas nos Decretos 012/2020 e 013/2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **01/04/2020**, por prazo indeterminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ficam determinado o fechamento do Cemitério Municipal, o qual será aberto apenas para sepultamentos, os quais ocorrerão tão somente com o acesso dos servidores municipais (coveiros), de 1 (um) religioso e até 5 (cinco) familiares;

II - Fica determinado que os velórios e sepultamentos somente poderão ocorrer entre as 09:00h e às 16:00h; sendo que, em caso de óbito fora deste horário, o corpo deverá permanecer na funerária até o dia subsequente, ficando vedado o velório em qualquer circunstância;

III - Fica proibida a aglomeração de pessoas no velório municipal, competindo às empresas responsáveis pelas honras fúnebres, adotarem as medidas de controle de acesso, limitando a presença no interior da sala de no máximo 5 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, além de observar prazo máximo de 3 (três) horas de velório, sob pena de responsabilização da empresa funerária, que poderá ter suas atividades suspensas imediatamente; e

IV - Fica determinado que o procedimento para sepultamento de pessoas cujo óbito tenha decorrido comprovadamente e/ou suspeito do novo Coronavírus observará as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá ainda funerária se informar adequadamente no Hospital de ocorrência das recomendações expedidas por aquele estabelecimento emissor do atestado de óbito acerca de eventuais outras restrições de sepultamento.

Parágrafo Único - Fica determinado que os procedimentos administrativos para expedição de Títulos de Perpetuidade poderão ser realizados pelos interessados junto a Administração Pública até 31/12/2020.

Art. 2º. Fica revogado o inciso II, do art. 2º do Decreto 013 de 20 de março de 2020.

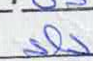
Art. 3º. Os profissionais da Odontologia e da Medicina, em seus consultórios, deverão observar as Resoluções e orientações expedidas por seus conselhos de classe para atendimento de seus pacientes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 31 de março de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG |
| CNPJ: 18.313.874/0001-64 |
| Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de Aviso Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo. |
| Pequi 31 / 03 / 2020 |
| Assinatura:  |

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração